PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

DE LEI Nº 514/2005, 04 de fevereiro de 2005

EMENTA: Modifica critérios para concessão de diárias no serviço público da Câmara Municipal de Marilândia e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em dias como indenização de despesas de viagem para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, diretores, funcionários e contratados da Câmara Municipal quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.

- § 1º Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:
 - a) Almoço
 - b) Jantar
 - c) Pernoite
 - d) Transporte Urbano
- § 2º Não é devido o valor correspondente no elemento transporte urbano quando o beneficiário, utilizar condução de propriedade da Câmara Municipal de Marilândia ou de propriedade particular para este fim.
- § 3º As despesas com passagens e combustíveis ficam excluídas do valor das diárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

 $\S 4^{\circ}$ - As frações de diárias serão devidas considerando-se o período de afastamento inferior ás 18:00 ou superior a 24 horas em múltiplos inteiros.

§5°- Entende-se por fração de diárias um grupo de elementos que considerados, separadamente, compõe o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente as diárias será feito antecipadamente, mediante requisição da Assessoria Jurídica da Casa.

Artigo 3º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo os seguintes valores:

1 – PRESIDENTE, VEREADORES E DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS:

a -) PARA CAPITAL DO ESTADO:

	,
Diária completa:R\$	210.00
Transporte Urbano R\$	30,00
Pernoite	,
Jantar R\$	25,00
Almoço R\$	

b) PARA FORA DO ESTADO:

Diária CompletaR\$	300,00
Transporte Urbano	
PernoiteR\$	190,00
Jantar R\$	35,00
Almoço R\$	35,00

c) DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Diária Completa:	R\$1	25.00
Transporte Urbanol	R\$	12,00
Pernoite	•	,
JantarF	₹\$	15,00
Almoço	2\$	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de fevereiro de 2005

OSMAR PASSAMANI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 04/02/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF